



INSTRUÇÃO NORMATIVA IAGRO/MS Nº 001, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Define medidas para ingresso no Estado de Mato Grosso do Sul, para ovos férteis, aves vivas, seus produtos e subprodutos proveniente do Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a PORTARIA/IAGRO/MS Nº1.075, DE 12 DE JULHO DE 2006, que define medidas de controle de trânsito no Estado de Mato Grosso do Sul, para ovos férteis, aves vivas, seus produtos e subprodutos proveniente do Estado do Rio Grande do Sul;

R E S O L V E :

Art. 1º. O ingresso de aves e ovos no Estado do Mato Grosso do Sul, provenientes e originárias do Estado do Rio Grande do Sul, somente será permitido mediante o atendimento das condições abaixo discriminadas, previstas no Artigo 11, § 9, incisos I, II e III, da Instrução Normativa Nº. 17, de 07 de abril de 2006:

I - Aves de um dia e ovos, provenientes de Granjas de seleção genética, Granjas de Bisavós, Granjas de avós (Avozeiros), Granjas de Matrizes (Matrizeiros) e Estabelecimentos livres de patógenos específicos ou controlados, devem:

a) Estar acompanhadas de GTA emitida por veterinário oficial ou credenciado e laudo de exame sorológico negativo para a Doença de Newcastle, com validade de 30 dias, conforme o estabelecido no inciso I, § 9º, do artigo 11 da referida Instrução Normativa Nº. 17, de 07 de abril de 2006;

II - Aves e ovos, provenientes de estabelecimentos Produtores de frangas para postura comercial, estabelecimentos de exploração de outras aves, ornamentais ou não, consideradas exóticas ou não, destinadas à reprodução e à produção comercial de carnes, ovos, ou penas, como perus, codornas, galinhas d'angola, avestruzes, emas, emus, criações comerciais de avestruzes e emas, com produção de ovos férteis e filhotes, de no máximo 90 (noventa) dias de idade, ovos claros (produtos de incubatórios), destinados ao uso industrial, devem:

a) Estar acompanhados de GTA emitida por médico veterinário oficial ou credenciado, após realização de amostragem sorológica negativa



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Estado da Produção e do Turismo

Agência estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

para a Doença de Newcastle, com validade de 07 (sete) dias, conforme o estabelecido no inciso II, § 9º, do artigo 11 da referida Instrução Normativa N.º. 17, de 07 de abril de 2006;

III - Ovos claros, provenientes de incubatórios, destinados ao uso industrial, devem:

a) Estar acompanhadas de CIS – Certificado de Inspeção Sanitária, emitida por veterinário oficial ou credenciado, após realização de amostragem sorológica negativa para a Doença de Newcastle, do lote de origem, com validade de 07 (sete) dias, conforme o estabelecido no inciso II, § 9º, do artigo 11 da referida Instrução Normativa N.º. 17, de 07 de abril de 2006;

Art. 2º. O ingresso no Estado do Mato Grosso do Sul, de aves e ovos indicados no artigo 1º desta instrução somente poderá ser realizado pelos postos de fiscalização prevista na Portaria IAGRO/MS N.º. 1075, de 12 de julho de 2006.

Art. 3º. Fica proibido a entrada no Estado do Mato Grosso do Sul, de ovos férteis, aves vivas, seus produtos e subprodutos provenientes das propriedades localizadas dentro do raio de 10 Km ao redor do foco, conforme relação de estabelecimentos anexa ao Ofício Circular DSA n.º. 103.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 13 de julho de 2006.

Luciano Chiochetta
Gerente de Inspeção e Defesa Sanitária Animal - Interino